



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatui.sp.gov.br](http://www.camaratatui.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatui.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatui.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 058 /19 (de autoria do Legislativo)

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

S.S. 02/09/19  
Ar. Comissões.  
Cam. Verei.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional médico realizar atendimento digno e respeitoso aos pacientes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE na forma que especifica.

Art. 1º É obrigatório ao profissional médico realizar atendimento digno e respeitoso aos pacientes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, assegurando aos pacientes o direito a anamnese, exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e mantê-las na ficha do prontuário médico do paciente.

§ único Torna-se obrigatória em todos os estabelecimentos de saúde que contém atendimento realizado por profissionais médicos prestados a pacientes atendidos pelo SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE no município de Tatuí a divulgação por placas contendo a seguinte informação “ É DIREITO DO PACIENTE EM UMA CONSULTA MÉDICA, SER DEVIDAMENTE EXAMINADO PELO PROFISSIONAL MÉDICO E TER UM ATENDIMENTO DIGNO E RESPEITOSO.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INFORMAR A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO. PELO e-mail [ouvidoria@tatui.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@tatui.sp.gov.br)” e dá outras providências.

Art. 2º Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal conveniados ao SUS a fixarem placas na medida de 60cm X 70cm com letras proporcionais e legíveis na porta das salas de atendimento médico com os dizeres estabelecidos nesse projeto de Lei.

Artº 3º A ouvidoria municipal é a destinatária de todas e quaisquer reclamações atinentes ao atendimento médico por profissionais médicos, que em caso de recebimento das informações deverá obrigatoriamente no prazo de quinze dias, encaminhá-las para conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, com como aos conselhos Regional e Federal de Medicina.

Art 4º Todos os estabelecimentos de saúde que contém atendimento realizado por profissionais médicos prestados a pacientes atendidos pelo SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE deverão disponibilizar meios para recepção da avaliação do atendimento médico, contendo o seguinte questionamento:

“COMO VOCE AVALIA O ATENDIMENTO MÉDICO QUE RECEBEU NESTA UNIDADE?”



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatui.sp.gov.br](http://www.camaratatui.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatui.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatui.sp.gov.br)

**Art 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art 6º** Os estabelecimentos de saúde especificados, terão o prazo de 30 dias para a adequação desta lei a partir de sua publicação.

**Art 7º** Essa Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Tatuí, 29 de Agosto de 2019.

Ronaldo Mota

Vereador

“Sala de sessões Vereador Rafael Orsi Filho”

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
	Data: 30/08/2019
	Projeto de Lei Nº 56/2019
	Autoria: RONALDO JOSE DA MOTA
	Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Profissional médico realizar atendimento digno e respeitoso aos pacientes do SUS – SISTEMA UNICO DE SAUDE na forma que especifica
Número de Protocolo <b>04386/2019</b>	



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **JUSTIFICATIVA**

Tal propositura visa a excelência no atendimento do profissional médico e melhor propagação dos direitos dos pacientes que são atendidos pelo **SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** conforme determina a LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 em seu Art. 4º que versa o seguinte: Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia. Também para manter o controle de qualidade ao atendimento ao pacientes de nosso município conforme versa a seguir na mesma LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

Desse modo, esperamos o voto favorável dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Tatuí, 29 de Agosto de 2019.

“Sala de sessões Vereador Rafael Orsi Filho”